

### PROCESSO TC Nº 02156/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 TC 2540/2011

# 1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: IPM - Instituto de Previdência Municipal de Queimadas AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade

BENEFICIÁRIO(A): Creuza Nóbrega de Araújo

IDADE NA DATA DO ATO: 63 anos

CARGO: Cozinheira MATRÍCULA: 020.739-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

ATO: Portaria Nº 34/2009, Mensário Oficial do Município – Julho/2009

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11 anos e 04 meses

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com redação dada pela EC 41/03

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10.887/04 - Média

VALOR: R\$ 545,00

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade do(a) servidor(a) Creuza Nóbrega de Araújo, no cargo de Cozinheira, matrícula nº 020.739-0, lotado(a) na Secretaria da Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

JGC FI. 1/1